



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.624, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

FIXA SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, assim compreendidos os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete e o Subprefeito, nos termos do inciso V, do artigo 29 e do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, fica fixado em R\$ 6.020,04 (seis mil e vinte reais e quatro centavos).

Artigo 2º - Os servidores que perceberem por meio do subsídio fixado no artigo anterior farão jus a:

I - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias remuneradas com um terço a mais do que o valor do subsídio;

II - décimo terceiro salário com base no valor integral do subsídio;

III - revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais servidores.

Parágrafo único - Fixa vedado a concessão de qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 3º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício os agentes políticos licenciados nos seguintes casos:

I - licença para cuidar da própria saúde, devidamente comprovada por atestado médico;

II - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos ou pessoa que viva sob sua dependência econômica devidamente comprovada, pelo prazo de até 2 (dois) dias consecutivos;

III - até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

IV - para representar o Executivo Municipal fora da sede do município;

IV - licença gestante, por 120 (cento e vinte) dias;

V - licença paternidade, por 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do nascimento do filho ou da adoção;

VI - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue devidamente comprovada;

VII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo.

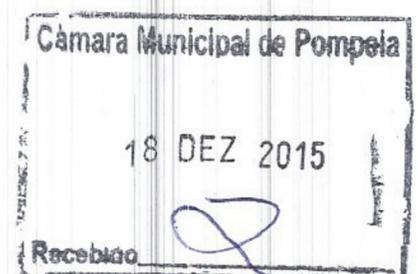
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2015.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 14 de dezembro de 2015.

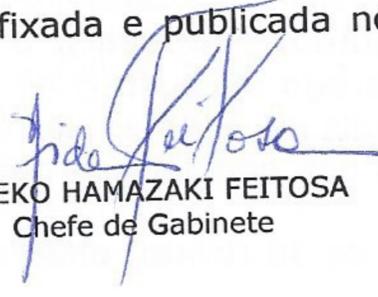
OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBEIA

www.pombéia.pr.gov.br - prefeitura.pombéia.pr.gov.br
Rua José Maria de Almeida, 115 - Centro Fone/Fax: (41) 3402-1200

Registrada na Secretaria da Prefeitura, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Chefe de Gabinete


POMBEIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2017

